



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI N° 828 , de 2 de agosto de 1 956.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Abre, no corrente exercício, o crédito especial, na importância de ₩ 144 000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial, na importância de ₩ 144 000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), para atender o que dispõe a Lei nº 440, de 29 de outubro de 1 951.

Artigo 2º - Para atender a despesa do artigo 1º fica anulada parcialmente, na importância de ₩ 144 000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), a dotação 81 - Outros Encargos - n.47, da Lei Orçamentaria do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de agosto de 1 956 ,
135º da Independência e 68º da República.

Reg. à fls 119 e 120
do diário competente
Assinatura

*J. Ponce de Souza
Leal de Queiroz*